



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2267 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do estacionamento de caminhões, ônibus e carretas nos locais que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro urbano de Caxambu/MG;

Considerando o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o disposto no artigo 85 do Código de Posturas do Município de Caxambu;

Considerando que o estacionamento de caminhões e ônibus no centro causaria sérios problemas à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 08 de janeiro de 2018, o estacionamento de caminhões, ônibus e carretas não serão permitidos nas seguintes vias públicas:

- I Avenida Camilo Soares;
- II Rua Wenceslau Braz;
- III Rua Dr. Viotti;
- IV Travessa Nossa Senhora dos Remédios;
- V Praça Alfredo Pinto;
- VI Rua João Pinheiro;
- VII Rua João Carlos;
- VIII Rua Conselheiro Mayrink;
- IX Rua Antônio Miguel Arnout;
- X Rua Caetano Furquim;
- XI Rua Major Penha;
- XII Rua Costa Guedes;
- XIII Praça 16 de Setembro;
- XIV Rua Oliveira Mafra;
- XV Rua João Constantino.

Art. 2º Será permitido, nas vias públicas constantes do artigo anterior, a permanência de caminhões, carretas e ônibus nos seguintes casos:

I – caminhões e carretas – carga e descarga com permanência máxima de 30 (trinta) minutos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – ônibus - embarque e desembarque de passageiros com permanência máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga e embarque e desembarque poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º - A não observância do disposto neste Decreto, sujeita o infrator à multa e a remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu/MG, 02 de janeiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino